



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.398/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de verba complementar aos servidores efetivos enquadrados no piso de enfermagem e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de verba complementar aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que a partir do mês de maio de 2023 tiveram o vencimento básico inferior ao piso de enfermagem instituído pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º - A diferença apurada dos servidores que não atingirem o piso referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 será paga na folha do mês de setembro de 2023.

§ 2º - A verba criada de acordo com *caput* deste artigo é de caráter precário e temporário, e terá validade de acordo com os prazos e requisitos constantes na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

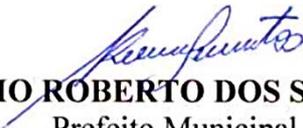
Art. 2º - A verba definida no art. 1º desta Lei terá denominação de “COMPLEMENTAÇÃO PISO ENFERMAGEM”.

Art. 3º - Os valores serão apurados mediante a aplicação do resultado da diferença entre o piso de enfermagem, proporcional à carga horária, e o vencimento básico do servidor efetivo nos períodos abrangidos nesta Lei, e conforme cálculos realizados pela União e informados no sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS, não competindo ao município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses.

Art. 4º - A origem dos recursos para pagamento da complementação do piso de enfermagem será oriunda de repasses do Governo Federal previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 12 de setembro de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal